**MERCOSUL/SGT Nº 3/CB/ATA Nº 04/21**

LXXVIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO Nº 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” / COMISSÃO DE BRINQUEDOS

Realizou-se entre os dias 10 e 12 de novembro de 2021, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), a LXXVIII Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho N° 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” / Reunião da Comissão de Brinquedos, pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 19/12, com a presença das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

A Lista de Participantes consta como **Agregado I**.

A Agenda da Reunião consta como **Agregado II**.

Foram tratados os seguintes temas:

1. **INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS**

A Comissão de Brinquedos não recebeu instruções específicas dos Coordenadores Nacionais.

1. **REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 23/04 "REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE SEGURANÇA DE BRINQUEDOS"**

As delegações compartilharam informações e continuaram com a revisão da Resolução GMC N° 23/04 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos" **(Agregado III)**.

O avanço da revisão contemplou os seguintes pontos:

A – Considerando o projeto de “GUIA PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS TÉCNICOS MERCOSUL E PROCEDIMENTOS MERCOSUL PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” se continuou com a revisão integral do Regulamento, eliminando comentários anteriores, adequando a numeração dos itens e aperfeiçoando o texto para uma melhor compreensão do mesmo.

B – Considerando

Realizou-se a tradução integral para a língua portuguesa do item “Considerando”.

Foram modificados os seguintes parágrafos:

Parágrafo 4: foi eliminado o termo “también” e “ se modificou de “o” para “y/o”.

Parágrafo 7: se modificou o termo “su actualización com el fin de” para “su adecuación”.

C – Artigos

Realizou-se a tradução para a língua portuguesa do item “Artigos” até o Art. 6º.

Foram modificados os seguintes Artigos:

Artigo 3º: foi inserido o ano “:202X” à norma NM 300.

Artigo 6º: o texto desse artigo está sendo discutindo, porém foi consenso que a informação “Razão Social” deve ser um item obrigatório.

D - Anexo I “PRODUTOS NÃO ALCANÇADOS PELO PRESENTE REGULAMENTO”

Se realizou uma revisão do anexo I, eliminando alguns comentários anteriores, adequando a numeração dos itens e aperfeiçoando o texto para uma melhor compreensão do mesmo.

Foi aperfeiçoado o seguinte item:

Item 26 – Foi inserida a tradução para “espanhol” da Nota 2. E foi modificado o término da frase “não são consideradas brinquedos” para “não são objeto deste Regulamento”.

E – Anexo II “REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A SEGURANÇA DE BRINQUEDOS”

Foi aperfeiçoado o seguinte item:

2.1 – Foi alterado o texto "bordes y puntas filosas” para “bordes filosos y puntas punzantes”. E foi inserido o ano “:202X” à norma NM 300.

F – Anexo III “LEGENDAS DE ADVERTÊNCIA”

Com o propósito de evitar a duplicação de legendas de advertência (entre Norma e Regulamento) para determinados tipos de brinquedos, a Comissão de Brinquedos pretende migrar do Regulamento para a Norma NM 300 aqueles requisitos específicos de rotulagem para alguns tipos de brinquedos (aquáticos, funcionais, que emitem sons e aqueles destinados a suportar o peso de uma criança).

Não obstante, a Comissão tomou conhecimento do Ofício Cnot AMN Nº 011/2021, assinada pelo Presidente da Associação MERCOSUL de Normalização, Sr. Nicolás Eliçabe, em que se manifesta em seu item 2: “A los fines de su uso en los Reglamentos Técnicos, se puede hacer referencia a ellas *(normas),* a sus partes, capítulos o apartados, pero no se puede transcribir en los Reglamentos Técnicos sus contenidos, en forma parcial ni total, sin antes haber resuelto las cuestiones de propiedad intelectual y las eventuales compensaciones que los titulares de esos derechos reclamen para resignar dicha propiedad.”

A Comissão entende que é necessário resolver sobre as questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, antes de avançar com a mencionada solicitação, dada a inter-relação existente entre a Norma e o Regulamento.

G – Anexo V “REQUISITOS PARA A FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE BRINQUEDOS”

Foi aperfeiçoado o seguinte item:

1.1.1 Foi modificado o texto de “Ensamblados en una misma planta” para “Ensamblados en una misma planta fabril”.

1. **SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA NORMA NM 300:2002**

A Comissão de Brinquedos solicita aos Coordenadores Nacionais que comunique à AMN avaliar a pertinência de contemplar na revisão da Norma, o seguinte:  
  
- adequar à Lista dos Produtos Não Alcançados pela Norma, em correspondência com o Anexo I da minuta do Regulamento.

1. **GRAU DE AVANÇO**

O grau de avanço consta como **Agregado IV.**

1. **AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO**

A Agenda da próxima reunião consta como **Agregado V.**

1. **LISTA DE AGREGADOS**

Os Agregados que formam parte da Ata são os seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| **Agregado I** | Lista de Participantes |
| **Agregado II** | Agenda e Cronograma |
| **Agregado III** | Documento de trabalho – Revisão da Resolução GMC Nº 23/04 "Regulamentos Técnicos MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos" |
| **Agregado IV**  **Agregado V** | Grau de Avanço  Agenda da Próxima Reunião |

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela delegação da Argentina**  Hernán Morhorlang | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela delegação do Brasil**  Luciane Peres Lobo |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela delegação do Paraguai**  Lucia Francia | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela delegação do Uruguai**  Diego Campomar |